

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

**Processo CNJ – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0010615-49.2018.2.00.00-00**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato, por seu advogado, que assina abaixo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer habilitação ao processo, na qualidade de assistente da servidor **MARISETE LIMA NUNES ARAÚJO**, para também, expor e ao final requerer o que se segue:

#### **1 – Da Habilitação como Assistente.**

A Constituição Federal, permite ao requerente, em processo administrativo promover a defesa dos interesses individuais da categoria, no presente caso, da servidora que promoveu o presente processo:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Em virtude de que, inicialmente, a promoção do processo de Controle administrativo foi feito pelo próprio servidor, vindo o requerente, posteriormente, a demonstrar interesse por se tratar de assunto ligado à classe que esta representa, requer a habilitação ao processo como Intervenção de Terceiros na modalidade de assistência Litisconsorcial nos moldes do Artigo 124 do CPC/2015.

Deferida a habilitação, o requerente, passa a expor e requerer:

O requerente demonstra total concordância com os fatos narrados no PCA, encampando todos os seus termos, informando ainda que o presente pleito é matéria de

inúmeros pedidos administrativos em que o Sindicato, requer ao Tribunal de Justiça do Maranhão que encaminhe mensagem com projeto de lei para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão contendo a atualização da tabela remuneratória dos cargos de Escrivão judicial, Depositário e Distribuidor, regidos pela lei Complementar nº 125/2009.

Em resposta a estas solicitações feitas através de processo administrativo nº 14541/2017, apesar de haver declaração do Coordenador de Orçamentos e de Diretor Financeiro do TJMA, afirmando a disponibilidade Orçamentaria para tal atualização de tabela salarial, com o encaminhamento dos autos ao setor de Recursos Humanos para providências de elaboração de Projeto de Lei, o Tribunal permanece inerte à questão, no momento em que apesar de todos os estudos feitos, de fato, não apresentou a proposta para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Dessa forma, vem requisitar o deferimento dos pedidos já expostos na inicial, e, com a habilitação do sindicato, requerer ainda:

1 – Que o presente Pedido de Providências, assim como a liminar tenha os seus efeitos estendidos à toda a categoria de servidores, nas mesmas condições que a solicitante, ou seja, a todos os servidores Escrivão judicial, Depositário e Distribuidor, regidos pela lei Complementar nº 125/2009.

2 – Caso o CNJ ache necessário audiência de conciliação entre as partes, requer a participação do Sindjus a esta, com a sua consequente intimação para o ato, para a promoção dos interesses da Classe.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís – MA, 08 de Janeiro de 2019.

**NATHAN LUIS SOUSA CHAVES**

**OAB/MA Nº 11.284**